



CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5443/2022

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a Sr^a. **POTIRA DOS SANTOS NUNES MAICÁ**, autorizado pela Lei nº. 4.316 de 21 de março de 2022.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Sr. Vice-Prefeito **LUIZ CARLOS GUGLIELMIN**, brasileiro, viúvo, administrador, portador do CPF sob nº. 085.221.620-34, domiciliado e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sr^a. **POTIRA DOS SANTOS NUNES MAICÁ**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2062605114 SJS/DI-RS, inscrita no CPF sob nº 685.536.500-06, residente e domiciliada à Rua Cel Romão, nº 249, Centro, Caçapava do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** prestará serviço para o **CONTRATANTE** na função de Monitor de Educação Especial para exercer suas funções na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 3670/2015, nº 3672/2015, Edital de abertura nº 3.095/2021, Edital Final nº 3.104/2021 e Lei Municipal nº 4.316/2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** receberá o correspondente ao Padrão 05, Classe nº A, mensais.

Parágrafo Único - Para pagamento das despesas decorrentes deste contrato será utilizada dotação específica para tal finalidade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas conforme as determinações do **CONTRATANTE**, ou seus prepostos.

1



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, com seus efeitos retroativos a contar de **04 de julho de 2022**, conforme autorizado pela Lei nº 4.316/2022.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

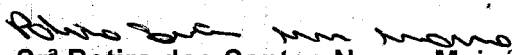
CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 05 de julho de 2022.


Srª Potira dos Santos Nunes Maicá.
Contratada


Luiz Carlos Guglielmin
Vice-Prefeito